



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

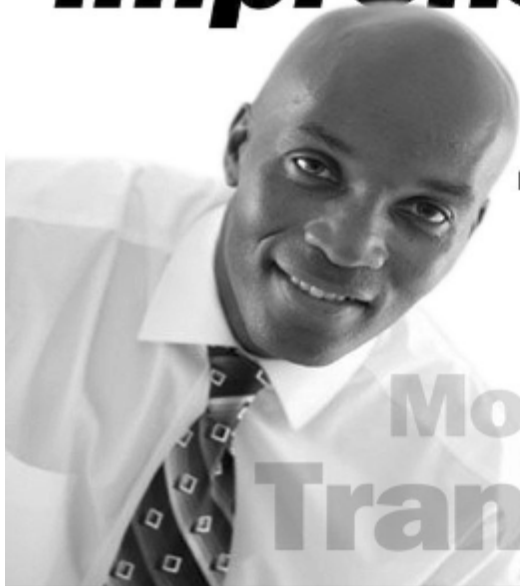
Quinta-feira • 13 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 998

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto nº 619 de 13 de fevereiro de 2020-** Declara Situação de Emergência em todo Município de Queimadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN nº 02/2016 e dá outras providências.
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária do Procedimento nº 005/2019.**

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 619 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“Declara Situação de Emergência em todo Município de Queimadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN nº 02/2016 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, **lei 013/09, de 30 de abril de 2009, c/c art. 8º, do Decreto Federal n.º 12.608, de 10 de Abril de 2012;**

#### **CONSIDERANDO:**

I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela persistente e significativa estiagem no município de Queimadas, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica trazendo graves prejuízos a atividade econômica local e o desemprego, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III - Os enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – O esgotamento da capacidade do município de dar resposta ao evento adverso elevando a vulnerabilidade das comunidades atingidas;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - O Parecer Técnico firmado pela BAHATER indica os prejuízos provocados pela estiagem na agricultura e na pecuária;

VII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e Urbanas deste Município;

VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária,

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

IX- Que se faz necessário que o Poder Público Federal, Estadual e Municipal intervenham emergencialmente para garantir as condições mínimas de sobrevivência da população, em decorrência do colapso hídrico exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

X - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em parte da área do município de Queimadas, como contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

**Parágrafo único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do **Município de Queimadas**, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de **180 (cento e oitenta) dias**, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, Queimadas, Bahia, 13 de fevereiro de 2020.**

**André Luiz Andrade**  
Prefeito de Queimadas

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

## Atos Administrativos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### Procedimento nº 005/2019

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – Alto da Jacobina

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **TATIANA CALAZANS MORAIS**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse Social, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Alto da Jacobina é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados às folhas, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Página 1 de 2



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, 12 de fevereiro de 2020

**Valdir Fiamoncini**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Mário José dos Santos Filho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Eduardo José Nascimento Coelho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

Página 2 de 2

Praça Everaldo Procópio de Oliveira , nº:97, Cep:48.860-000, Bairro: Centro Queimadas-BaTel: 75 3644 1247